

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rfjbgxiu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2020 Projeto de lei nº 117/2020 Protocolo nº 1016/2020 Processo nº 194/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui o Programa Estadual de Oportunidades para a Terceira Idade, Maturidade Ativa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Estadual de Oportunidades para a Terceira Idade Maturidade Ativa com a finalidade de oportunizar vagas de trabalho para os cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo; Legislativo e Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art 2.º O número de oportunidades para idosos equivalerá a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas de estágio disponibilizadas para jovens e adolescentes na data da publicação desta Lei.

Art 3.º O Programa Maturidade Ativa constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I - à reinserção de idosos no mercado de trabalho;

II - à capacitação, reciclagem e requalificação profissional de pessoas idosas;

III - ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso permanecer ativo na sociedade; e

IV - à promoção da melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho remunerado.

Art. 4.º Os órgãos públicos das três esferas de Poder deverão definir em regulamento específico o valor da bolsa-remuneração aos idosos contratados, denominada Bolsa Maturidade Ativa, bem como as regras e funções dos contratados.

Art. 5.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O acentuado envelhecimento da população é um tema que vem recebendo grande destaque, gerando debates e desafios que como construir políticas públicas a esta parcela da população e, o Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar oportunidades de emprego e renda par idosos com 60 (sessenta) anos ou mais nas três esferas de Poder: Executivo, Legislativo e Judiciário, na administração direta e indireta, a exemplo do que se faz hoje com oportunidades de estágio para jovens e adolescentes.

No caso específico dos idosos, não será exigido que estejam estudando porque não será considerado vaga de estágio, mas o modelo poderá ser adaptado, remunerando-os através de uma bolsa/hora, o que chamamos de Bolsa Maturidade Ativa, bem como a definição das atividades e carga horária dos contratados, o que será definido em regulamento específico nas três esferas de Poder.

O perfil dos idosos está em plena transformação. Hoje, mesmo depois da aposentadoria, ima boa parcela de h0omens e mulheres quer continuar na ativa – seja por necessidade financeira, seja pelo prazer de sentir-se útil.

Os dados estatísticos nos remetem a ter um outro olhar sobre as políticas públicas, hoje não só voltados para jovens e adultos, mas sobretudo para essa camada cada vez mais crescente da população, que é a terceira idade.

Na iniciativa privada, embora os números sejam tímidos ainda, indicam mais disposição das empresas em abrir espaço para profissionais maduros. O percentual de idosos na força de trabalho saltou de 5,9%, em 2012, para 7,2%, em 2018.

No ano passado, havia 7,5 milhões de pessoas da terceira idade atuando no mercado. Considerando que o envelhecimento demográfico caminha a passos largos no Brasil, essa mudança de comportamento é um sinal importante.

Para ter noção, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 1 milhão de pessoas se tornam idosas a cada ano no país. Em 2017 havia 30,2 milhões de brasileiros com mais de 60 anos.

Com essa proposição buscamos a efetividade do Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei 10.741, de 2003, na garantia do acesso dessa população ao trabalho digno e adequado a suas condições.

O Estatuto assegura que os idosos devem estar livres de qualquer discriminação na admissão ou na atividade profissional, além de prever o direito a habilitação e capacitação deles para o trabalho.

Nada mais justo que os órgãos públicos do nosso Estado, definam em suas estruturas de RH, a possibilidade de abrir vagas para idosos que, com sua experiência podem colaborar em várias atividades administrativas.

É uma inovação, mas que temos a certeza de que renderá bons frutos e vai oportunizar que centenas de idosos possam se manter ativos e com rendimentos que reforcem sua vida financeira.

Outros estados estão tomando medidas como o Rio Grande do Sul, através do projeto de lei apresentado pelo dep. Gerson Burmann.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na



aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual